



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2002:

Define uma rede nacional de cuidados continuados integrados destinada a desenvolver respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social para pessoas em situação de dependência, qualquer que seja o grupo etário a que pertencem ou a causa ou causas de dependência ..... 2752

### Ministério da Economia

#### Portaria n.º 311/2002:

Aprova os coeficientes e as formas de cálculo das taxas de instalações eléctricas. Revoga a Portaria n.º 362/93, de 30 de Março ..... 2754

### Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Cultura

#### Portaria n.º 312/2002:

Cria uma base de dados designada «Gastronomia, património cultural» ..... 2756

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 313/2002:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Fernando Pessoa ..... 2757

### Ministério da Saúde

#### Decreto Regulamentar n.º 20/2002:

Altera o Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho ... 2761

### Ministério da Cultura

#### Decreto Regulamentar n.º 21/2002:

Aplica às carreiras de inspecção da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, do Ministério da Cultura, o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública ..... 2761

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2002

A protecção social das pessoas com elevado grau de dependência constitui hoje, nas sociedades modernas, uma prioridade cuja concretização passa pelo desenvolvimento de uma política que integra duas dimensões indissociáveis, a da solidariedade e segurança social e a da saúde.

Materializa-se, fundamentalmente, no conceito de cuidados continuados integrados, assente numa rede de respostas organizadas de saúde e de apoio social.

A Organização Mundial de Saúde estima que nos próximos 20 anos aumentem em cerca de 300 % as necessidades em cuidados de saúde da população mais idosa, paralelamente a um aumento acentuado da prevalência de doenças não transmissíveis de evolução prolongada. Surgirão, assim, novas necessidades de saúde e de apoio social, principalmente de longa duração. Estas mudanças reclamam das políticas de saúde e de solidariedade a adopção de uma abordagem que privilegie a satisfação das crescentes carências nesta matéria.

Enquanto objectivo da coesão social e do progresso socioeconómico, os cuidados de longa duração ou cuidados continuados integrados têm vindo a ganhar um peso cada vez maior nas agendas políticas dos governos de todos os países da União Europeia, onde as questões relacionadas com a acessibilidade, a qualidade e a sustentabilidade financeira dos serviços prestados naquela área assumem uma relevância fundamental.

O Comité de Protecção Social da União Europeia, que vem orientando e preparando a agenda do Conselho Europeu nesta matéria, tem considerado como objectivos gerais da conceptualização e desenvolvimento dos futuros modelos de intervenção a solidariedade, a equidade e a universalidade dos cuidados a prestar.

Em Portugal, a progressiva consciencialização da necessidade de políticas intersectoriais que respondam, de facto, às necessidades das pessoas e famílias conduziu ao desenvolvimento de programas e medidas, baseados em metodologias de intervenção integrada, que exigem abordagens transversais por parte das áreas da saúde e da acção social, orientadas para as pessoas em situação de dependência, como forma de ultrapassar a intervenção sectorizada destes departamentos governamentais.

É, designadamente, o caso do Programa de Apoio Integrado a Idosos, através do qual foram desenvolvidos projectos inovadores dirigidos à população idosa e, simultaneamente, dinamizadores de parcerias locais, que mostrou que os ganhos mais significativos se deveram ao alargamento do apoio domiciliário às vinte e quatro horas, incluindo os fins-de-semana, à melhoria da qualidade dos cuidados de saúde e de apoio social prestados, ao apoio e formação das famílias, ao investimento na criação de internamento temporário com reabilitação, à facilidade do acesso a ajudas técnicas, à melhor articulação com o processo de preparação de altas hospitalares e institucionais e, ainda, ao incentivo à eliminação de barreiras arquitectónicas nos domicílios das pessoas idosas abrangidas.

No mesmo sentido, o despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1998, dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, demonstrou ser possível um caminho de experimentação, no terreno, de formas organizativas de prestação de cuidados continuados integrados cuja avaliação, entretanto realizada, permite passar para uma fase mais avançada na conceptualização da organização e da prestação daqueles cuidados.

Na sequência da filosofia e princípios subjacentes à intervenção preconizada naquele despacho conjunto, foi constituído um grupo de trabalho com representantes dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade que elaborou um relatório para o desenvolvimento de um sistema de cuidados continuados integrados, definindo as principais linhas de acção a adoptar na organização e funcionamento de respostas intersectoriais que garantam a intermediação entre os cuidados de base comunitários e os cuidados hospitalares e interligando e complementando as redes oficiais de prestação de cuidados de saúde e de apoio social.

Acresce que a adequação e criação destes cuidados conduz não só à revisão dos paradigmas habitualmente usados na abordagem curativa dos cuidados de saúde, como também nos utilizados na intervenção de apoio social.

Neste contexto, pretende-se, agora, garantir uma protecção social integrada, financeiramente sustentável, com base numa tipologia de respostas mais bem adaptadas às necessidades das pessoas em situação de dependência, ou em risco de nela entrarem, estruturada em redes locais que envolvam transversalmente estruturas públicas e privadas e que hão-de impulsionar a organização, a nível regional e nacional, de redes cada vez mais alargadas.

Esta protecção social exige uma continuidade de cuidados em diferentes localizações geográficas, assegurados por profissionais com formação diferenciada e ajustados aos problemas identificados, por forma a maximizar a sua eficiência e eficácia e a facilitar o respectivo acesso aos que deles necessitam.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e tendo em conta o carácter de urgência na concretização da rede nacional de cuidados continuados integrados, o Governo resolve:

1 — Definir a rede nacional de cuidados continuados integrados, designada por Rede Mais, que se destina a desenvolver respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social potenciadoras de mais autonomia, mais integração social e mais saúde para as pessoas em situação de dependência.

2 — A Rede Mais constitui-se como um conjunto de recursos, integrando entidades públicas e privadas que se dediquem à prestação de cuidados às pessoas em risco de dependência ou com dependência instalada que necessitem, em simultâneo, de cuidados de saúde e de apoio social, independentemente do grupo etário a que pertençam e da causa ou causas da dependência.

3 — São objectivos gerais da Rede Mais:

3.1 — Melhorar as condições de vida e de bem-estar das pessoas em situação de dependência, garantindo o acesso aos cuidados continuados integrados nas áreas da saúde e do apoio social;

3.2 — Promover a autonomia das pessoas em situação de dependência ou em risco de nela entrarem;

3.3 — Providenciar a permanência, no seu domicílio, das pessoas com perda de autonomia ou em risco de a perder, garantindo meios de apoio domiciliário;

3.4 — Estimular a criação de novas respostas integradas, tornando-as mais adequadas às reais necessidades das pessoas em situação de dependência;

3.5 — Garantir condições de acompanhamento e de internamento tecnicamente adequados e condignos para pessoas em comprovada situação de dependência;

3.6 — Melhorar continuamente a qualidade dos serviços e dos equipamentos;

3.7 — Assegurar progressivamente a cobertura, ao nível nacional, das necessidades das pessoas em situação de dependência, atenuando as disparidades regionais e prevenindo lacunas em matéria de serviços e de equipamentos afectos aos cuidados continuados integrados.

4 — A organização e o funcionamento da Rede Mais devem observar os seguintes princípios fundamentais:

4.1 — Respeito pela dignidade da pessoa humana em situação de dependência, designadamente pelo direito à privacidade, à informação e à não discriminação;

4.2 — Incentivo ao exercício da cidadania, traduzido na capacidade da pessoa com dependência participar na vida colectiva;

4.3 — Participação das pessoas em situação de dependência, ou do seu representante legal, na elaboração do plano de cuidados e encaminhamento para as respostas da rede;

4.4 — Respeito pela integridade física e moral da pessoa em situação de dependência, assegurando o seu consentimento ou do respectivo representante legal nas intervenções ou prestação de cuidados;

4.5 — Envolvimento da família na prestação dos cuidados, enquanto núcleo privilegiado para o equilíbrio e bem-estar das pessoas em situação de dependência;

4.6 — Manutenção ou recuperação permanente da autonomia, que consiste na prestação de cuidados capazes de melhorar os níveis de autonomia e de bem-estar dos utilizadores;

4.7 — Proximidade dos cuidados, de modo a manter o contexto relacional social ou promover a inserção social da pessoa com dependência.

5 — A Rede Mais é composta por um conjunto de redes locais de cuidados integrados de saúde e de apoio social, preferencialmente no âmbito de unidades ou sistemas locais de saúde que abrangem, pelo menos, um hospital e um ou vários centros de saúde.

6 — Cada rede local de cuidados continuados integrados deve estar habilitada com a seguinte tipologia de respostas:

6.1 — Apoio domiciliário integrado — serviço que se concretiza através de cuidados pluridisciplinares, abrangentes e articulados de apoio social e de saúde, a prestar por equipas móveis no domicílio, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;

6.2 — Centro de promoção da autonomia — estabelecimento de actividade diurna que desenvolve um conjunto diversificado de actividades destinadas à prevenção da dependência e à promoção da autonomia, caracterizando-se como pólo dinamizador de actividades na comunidade, com plena participação dos seus utilizadores, potenciando a sua manutenção no meio habitual de vida e a sua auto-estima;

6.3 — Unidade de apoio integrado transitório — estabelecimento vocacionado para o internamento de média duração, correspondente a um período não superior a 30 dias, cuja intervenção se situa na sequência de internamento hospitalar tecnologicamente mais diferenciado, ou na de agudização de episódio de doença que, embora necessite de internamento, não exige cuidados e recursos tecnológicos muito diferenciados;

6.4 — Unidade de apoio integrado prolongado — estabelecimento vocacionado para o internamento por um período que, em pelo menos 80% das situações, não deverá exceder os 180 dias e cuja intervenção está direccionada, fundamentalmente, para a prestação de cuidados de reabilitação;

6.5 — Unidade de apoio integrado permanente — estabelecimento vocacionado para o internamento pelo tempo considerado necessário e tecnicamente justificado destinado à prestação de cuidados de reabilitação, manutenção e apoio social que não exijam recursos de saúde tecnologicamente muito exigentes ou diferenciados.

7 — Todos os estabelecimentos com internamento de apoio integrado devem prestar também cuidados em regime de ambulatório, em unidade de dia e com apoio domiciliário integrado.

8 — Os diversos tipos de respostas podem ser organizados numa mesma instituição ou serviço, de forma mista, embora com espaços, equipamentos e outros recursos especificamente orientados para cada uma delas.

9 — A Rede Mais incluirá respostas específicas em cuidados continuados para as pessoas com doença mental crónica.

10 — As respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social que constituem a Rede Mais devem orientar a prestação daqueles cuidados de acordo com as seguintes linhas de orientação:

10.1 — Prioridade aos cuidados no domicílio enquanto modalidade facilitadora da inserção social;

10.2 — Flexibilidade nas opções, de modo a garantir fluidez na utilização dos vários níveis e tipos de respostas integradas;

10.3 — Complementaridade e multidisciplinaridade nas intervenções, garantindo continuidade entre as acções preventivas e as terapêuticas;

10.4 — Personalização da acção, a qual deve ser desenvolvida segundo planos individuais de intervenção;

10.5 — Integração de serviços, garantindo a convergência e cooperação entre sectores e ou instituições e a promoção de sinergias protocoladas e baseadas em parcerias.

11 — As redes locais referidas no n.º 5 pressupõem o reforço das responsabilidades sectoriais dos serviços da solidariedade e segurança social e dos serviços de

saúde da respectiva área, nomeadamente o dever dos serviços hospitalares, dos médicos de família e das equipas de enfermagem no acompanhamento e colaboração na prestação de cuidados continuados.

12 — O desenvolvimento da Rede Mais concretiza-se através da implantação progressiva das redes locais de cuidados continuados integrados, de acordo com um plano estratégico plurianual que identifique:

12.1 — As necessidades de criação ou reconversão das respostas e respectiva localização;

12.2 — Os recursos a afectar para o efeito;

12.3 — As metas a atingir;

12.4 — Os prazos para a sua concretização.

13 — A elaboração do plano estratégico terá em conta o princípio da equidade e a articulação com a rede social criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro.

14 — A criação e coordenação do funcionamento das redes locais são da responsabilidade conjunta do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e da administração regional de saúde competente.

15 — É criado um grupo coordenador com representantes dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, ao qual compete:

15.1 — Elaborar o plano estratégico previsto no n.º 12 no prazo de três meses a partir da data de constituição do referido grupo;

15.2 — Preparar a criação e organização de um sistema de cuidados continuados integrados e conceber e propor formas que assegurem a sua sustentabilidade financeira;

15.3 — Definir as condições de instalação, reconversão e funcionamento das respostas que integram a Rede Mais e o respectivo licenciamento;

15.4 — Definir as formas de contratualização para a prestação dos cuidados continuados integrados e respectivas fontes de financiamento;

15.5 — Definir as qualificações e os perfis formativos dos recursos humanos a afectar à prestação dos cuidados e promover a respectiva formação;

15.6 — Definir os indicadores de avaliação da qualidade, da eficiência e da eficácia dos cuidados prestados;

15.7 — Propor os instrumentos legais para o enquadramento normativo das medidas referidas nos números anteriores.

16 — Ao grupo coordenador compete-lhe ainda articular a acção dos serviços regionais da saúde e da segurança social, bem como acompanhar a oferta das entidades públicas e privadas que se dediquem à prestação de cuidados continuados e o desenvolvimento da Rede Mais na sua fase de implantação, de acordo com o plano estratégico previsto no n.º 12.

17 — A adaptação das estruturas de cuidados continuados criadas no âmbito do despacho conjunto n.º 407/98, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1998, às tipologias e metodologias da Rede Mais é progressiva, assegurando a continuidade da prestação de cuidados já existente.

18 — Os elementos que integram o grupo de coordenação são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam as áreas da saúde e da solidariedade e segurança social.

19 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do grupo de coordenação é assegurado pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 311/2002

de 22 de Março

O Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas, remeteu expressamente, no seu artigo 2.º, para regulamentação autónoma a definição dos coeficientes e fórmulas conducentes à aplicação das taxas, bem como a fixação dos respectivos montantes.

Coube à Portaria n.º 362/93, de 30 de Março, regulamentar o citado diploma, estabelecendo os coeficientes e as fórmulas do cálculo das taxas.

Face ao tempo entretanto decorrido, importa proceder à actualização dos montantes das referidas taxas, ajustando-as, em certos casos, ao serviço efectivamente prestado, bem como proceder à sua fixação no actual sistema monetário.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º São aprovados os coeficientes e as fórmulas de cálculo das taxas de instalações eléctricas, que constituem anexo à presente portaria e dela fazem parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 362/93, de 30 de Março.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*, em 25 de Fevereiro de 2002.

#### ANEXO

#### Coefficiente e fórmulas de cálculo das taxas de instalações eléctricas

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece os coeficientes e as fórmulas de cálculo das taxas de instalações eléctricas e fixa os respectivos montantes.

##### Artigo 2.º

##### Cálculo das taxas de estabelecimento

1 — As taxas de estabelecimento previstas no Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas serão calculadas da seguinte forma:

a) Para máquinas geradoras:

$$t = 17,40^3 \sqrt{P^2}$$

b) Para subestações e postos de transformação:

$$t = 3,50^3 \sqrt{P^2}$$

c) Para linhas de alta tensão:

$$t = 5,30L^3 \sqrt{V}$$

d) Para outras instalações:

$$t = 200$$

sendo:

$t$ =taxa a cobrar, em euros, arredondada à unidade;

$P$ =potência a instalar, em kilovolts-ampere;

$V$ =maior tensão nominal existente na instalação, em kilovolts;

$L$ =comprimento de linha simples, em quilómetros.

2 — A taxa de estabelecimento terá como mínimo o valor de € 200.

3 — Os valores de  $P$  e  $L$  serão arredondados, por excesso, para números inteiros.

4 — Os transformadores elevadores de centrais e os postos de transformação destinados exclusivamente a serviços auxiliares nas centrais ou subestações, bem como grupos de emergência não são abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1.

5 — A taxa de estabelecimento de uma modificação será calculada em função das características das novas máquinas ou linhas, independentemente da instalação preexistente.

6 — Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição de transformadores nas subestações ou postos de transformação quando não houver alteração das tensões de serviço, caso em que a taxa de estabelecimento será apenas calculada em função do acréscimo de potência.

#### Artigo 3.º

##### Taxa de autorização preliminar de estabelecimento

Pela autorização preliminar de estabelecimento será devida uma taxa igual a 20% do valor fixado no número anterior, com um mínimo de € 100, independentemente da cobrança da taxa de estabelecimento.

#### Artigo 4.º

##### Cálculo das taxas de exploração das instalações do 1.º e 2.º grupos

1 — As taxas de exploração de instalações do 1.º e 2.º grupos serão calculadas da seguinte forma:

a) Instalações do 1.º grupo:

$$t = 5,30^3 \sqrt{P^2} + 1,80L_1 + 3,50L_2$$

b) Instalações do 2.º grupo:

$$t = 5,30 \sqrt{P}$$

sendo:

$t$ =taxa a cobrar, em euros, arredondada à unidade;

$P$ =potência a instalar, em kilovolts-ampere, calculada nos termos do número seguinte;

$L_1$ =comprimento de linha simples, de alta tensão, de tensão nominal inferior a 60 kV, em quilómetros;

$L_2$ =comprimento de linha simples, de tensão nominal igual ou superior a 60 kV, em quilómetros.

2 — Os valores de  $P_1$ ,  $L_1$  e  $L_2$  serão arredondados, por excesso, para números inteiros.

3 — Considera-se como uma única instalação, para o efeito do cálculo da taxa de exploração:

- a) O conjunto de máquinas e linhas formando um todo electricamente ligado e explorado pela mesma entidade;
- b) O conjunto de instalações eléctricas de abastecimento público exploradas pela mesma entidade, como subestação, postos de seccionamento ou corte e postos de transformação, e ligadas a uma ou várias redes de alta tensão, embora estas sejam exploradas por entidades diferentes daquelas;
- c) O conjunto de instalações eléctricas de serviço particular exploradas pelo mesmo consumidor e estabelecidas no mesmo local.

4 — Consideram-se electricamente ligadas duas partes de uma instalação não só no caso de uma ligação condutiva, mas ainda nos casos de ligação magnética por transformadores ou ligação mecânica por máquinas conjugadas.

#### Artigo 5.º

##### Potência a considerar

1 — A potência a considerar na taxa de exploração será igual à soma das potências seguintes:

- a) Potência de todos os geradores eléctricos accionados por motores não eléctricos (térmicos, hidráulicos, eólicos, ou outros);
- b) Potência dos dispositivos colocados à entrada ou na instalação, se ela puder ser alimentada por fontes estranhas de energia.

2 — Os dispositivos a que se refere a alínea *b*) do número anterior são os que a seguir se indicam, devendo considerar-se, quando existam simultaneamente, os que primeiro se mencionam:

- a) Transformadores de potência;
- b) Grupos motor-gerador, conversores ou rectificadores;
- c) Equipamento de medição;
- d) Fusíveis ou disjuntores.

3 — Quando uma central se destinar a alimentar exclusivamente as instalações de outra entidade e a potência deva ser calculada com base nos dispositivos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, o valor da potência a considerar será o da central.

4 — Se não existir qualquer dos dispositivos a que se refere o n.º 2, a potência será avaliada em função da potência dos receptores instalados e do diagrama de carga provável.

5 — Quando algum dos dispositivos mencionados no n.º 2 estiver estabelecido entre duas instalações, com o fim expresso de permitir o trânsito de energia nos dois sentidos, de modo que qualquer das instalações sirva de reserva à outra, a sua potência não será considerada no cálculo das taxas de nenhuma das suas instalações.

6 — Para o efeito do cálculo da taxa de exploração é excluída a potência dos geradores eléctricos dos grupos motor-gerador de emergência, até ao valor da potência da fonte normal de fornecimento de energia eléctrica.

#### Artigo 6.º

##### Taxas de exploração das instalações do 3.º grupo

A taxa de exploração das instalações do 3.º grupo é devida pelos consumidores, sendo o seu valor mensal de € 0,07 para instalações exclusivamente destinadas a casas de habitação, e sendo de € 0,35 em todos os outros casos.

#### Artigo 7.º

##### Valores das taxas diversas

Os montantes das taxas diversas previstas no Regulamento de Taxas de Instalações Eléctricas são os seguintes:

- a) Pela apreciação do projecto de instalações eléctricas de abastecimento público — € 125;
- b) Pela vistoria de instalações eléctricas de serviço particular que não carecem de licença de estabelecimento — € 200;
- c) Pela revistoria para verificação de cláusulas impostas — € 200;
- d) Pela aprovação de projectos tipo ou de elementos tipo de instalações eléctricas — € 750;
- e) Pela apreciação de projecto de instalações eléctricas de serviço particular — € 1 por kilovolt-ampere, com um mínimo de € 250 e um máximo de € 2500;
- f) Pelo averbamento e emissão de segundas vias de licenças — € 50;
- g) Pela transferência de titularidade de licenças — € 50;
- h) Pela vistoria ou revistoria feita aos sábados, domingos ou feriados, a requerimento do interessado, a taxa devida é o dobro da taxa prevista em condições normais de vistoria ou revistoria.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CULTURA

### Portaria n.º 312/2002

de 22 de Março

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2000, de 26 de Julho, a gastronomia foi considerada valor integrante do património cultural português.

No seguimento da aplicação da resolução citada foi criada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2001, de 19 de Dezembro, a Comissão Nacional da Gastronomia, à qual compete, designadamente, coordenar a criação, desenvolvimento e utilização de uma base de dados de receitas e produtos tradicionais portugueses.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2001, de 19 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Cultura, o seguinte:

1.º É criada uma base de dados, designada «Gastronomia, património cultural», a qual incluirá os seguintes elementos de informação:

- a) Receituário classificado;
- b) Produtos agrícolas e agro-alimentares qualificados.

2.º A base de dados «Gastronomia, património cultural» é coordenada e desenvolvida pela Comissão Nacional de Gastronomia, com o apoio logístico da Direcção-Geral do Turismo, a qual deve proporcionar os meios técnicos necessários para o efeito.

3.º A descrição dos produtos agrícolas e agro-alimentares qualificados, a constar da base de dados, deve respeitar os normativos legais que os regulamentam.

4.º A base de dados «Gastronomia, património cultural», sem prejuízo do disposto no número anterior, inclui-se no património da Direcção-Geral do Turismo.

5.º A base de dados «Gastronomia, património cultural» é disponibilizada com base em regulamentação adequada, para acesso geral aos respectivos dados, mediante despacho conjunto dos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Cultura, por proposta da Comissão Nacional de Gastronomia, quando estiverem criadas as condições técnicas para o efeito.

6.º O financiamento necessário à criação, desenvolvimento e disponibilização da base de dados «Gastronomia, património cultural» deve ser assegurado:

- a) Pelas participações financeiras provenientes do Programa Operacional do Ministério da Economia, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III;
- b) Pelas participações, dotações, transferências e subsídios provenientes do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, das entidades representadas na Comissão Nacional de Gastronomia ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

7.º A competência para a gestão das verbas provenientes das participações, dotações, transferências e subsídios previstos no número anterior é da responsabilidade da Direcção-Geral do Turismo em articulação com a Comissão Nacional de Gastronomia.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Em 8 de Fevereiro de 2002.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 313/2002**

**de 22 de Março**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 57/93, de 13 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 929/97, de 11 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão ministrado pela Universidade Fernando Pessoa, cujo funcionamento foi autorizado por força das disposições combinadas da Portaria n.º 57/93, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo disposto na Portaria n.º 929/97, de 11 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Ramos**

O curso passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Contabilidade e Auditoria;
- b) Empresarial;
- c) Informática;
- d) Marketing;
- e) Qualidade;
- f) Turismo.

3.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

**Duração do semestre lectivo**

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 929/97, de 11 de Setembro — alteração)

**Universidade Fernando Pessoa**

**Curso de Gestão**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares                              | Tipo         | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |              | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Fundamentos da Matemática I                        | 1.º semestre |                                | 60                     |                |                       |             |
| Legislação e Regulamentação de Higiene e Segurança | 1.º semestre | 60                             |                        |                |                       |             |
| Inglês I   | 1.º semestre |                                | 60                     |                |                       |             |

| Unidades curriculares                   | Tipo              | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|-------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                   | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Macroeconomia .....                     | 1.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Psicossociologia das Organizações ..... | 1.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Iniciação à Informática .....           | 1.º semestre .... |                                | 15                     | 30             |                       |             |
| Gramática da Comunicação .....          | 1.º semestre .... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Fundamentos da Matemática II .....      | 2.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Matemática Financeira .....             | 2.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Inglês II .....                         | 2.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Microeconomia .....                     | 2.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Introdução aos Estudos Europeus .....   | 2.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Direito Civil .....                     | 2.º semestre .... | 60                             |                        |                |                       |             |
| Psicossociologia do Trabalho .....      | 2.º semestre .... | 60                             |                        |                |                       |             |

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

| Unidades curriculares                     | Tipo              | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|-------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                   | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Contabilidade Geral I .....               | 1.º semestre .... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Gestão Financeira I .....                 | 1.º semestre .... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Organização e Gestão de Empresas I .....  | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Língua Estrangeira .....                  | 1.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Direito Comercial .....                   | 1.º semestre .... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Estatística I .....                       | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Marketing I .....                         | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Contabilidade Geral II ou Opção .....     | 2.º semestre .... |                                | 30                     | 30             |                       | (a)         |
| Gestão Financeira II .....                | 2.º semestre .... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Economia Portuguesa .....                 | 2.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Aprovisionamento e Gestão de Stocks ..... | 2.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Marketing II .....                        | 2.º semestre .... | 30                             | 15                     |                |                       |             |
| Estatística II .....                      | 2.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Organização e Gestão de Empresas II ..... | 2.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |

(a) Para os ramos de Informática e de Marketing.

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

| Unidades curriculares                                   | Tipo              | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|-------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                   | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Contabilidade de Custos I ou Opção (a) .....            | 1.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão da Produção e Logística .....                    | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Gestão Estratégica I .....                              | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Organização do Trabalho e Gestão da Prevenção .....     | 1.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Análise de Risco e de Investimento .....                | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Comportamento Organizacional e Gestão do Conflito ..... | 1.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Teoria do Comércio Internacional .....                  | 1.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Contabilidade de Custos II ou Opção .....               | 2.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       | (a)         |
| Formação e Gestão de Recursos Humanos .....             | 2.º semestre .... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Jogo de Gestão .....                                    | 2.º semestre .... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão Estratégica II .....                             | 2.º semestre .... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Ética e Deontologia .....                               | 2.º semestre .... | 15                             | 30                     |                |                       |             |
| Direito Fiscal .....                                    | 2.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Direito do Trabalho .....                               | 2.º semestre .... | 45                             |                        |                |                       |             |

(a) Para os ramos de Informática e de Marketing.

**Ramo de Contabilidade e Auditoria**

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares                     | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Gestão e Controlo Orçamental .....        | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Contabilidade Avançada .....              | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Contabilidade do Sector Público .....     | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Auditoria e Peritagem I .....             | 1.º semestre ..... | 15                             | 30                     |                |                       |             |
| Sistemas de Informação .....              | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Fiscalidade Portuguesa .....              | 1.º semestre ..... | 15                             | 30                     |                |                       |             |
| Opção .....                               | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Finanças Públicas .....                   | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Auditoria e Peritagem II .....            | 2.º semestre ..... | 15                             | 30                     | 15             |                       |             |
| Fiscalidade Internacional Comparada ..... | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Administração e Gestão Autárquica .....   | 2.º semestre ..... | 15                             | 45                     |                |                       |             |
| Opção .....                               | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Estágio .....                             | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....                          | 2.º semestre ..... |                                |                        |                |                       |             |

**Ramo Empresarial**

QUADRO N.º 5

4.º ano

| Unidades curriculares                              | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Gestão e Controlo Orçamental .....                 | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Ergonomia e Saúde .....                            | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Investigação Operacional .....                     | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Higiene e Segurança no Trabalho .....              | 1.º semestre ..... | 30                             |                        | 30             |                       |             |
| Organização e Procedimentos de Emergência .....    | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Sistemas de Informação .....                       | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Gestão e Análise de Projectos .....                | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Mercados e Produtos Financeiros .....              | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Avaliação e Controlo de Riscos Profissionais ..... | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão do Ambiente .....                           | 2.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Investigação e Análise de Mercados .....           | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão Internacional .....                         | 2.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Estágio .....                                      | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....                                   | 2.º semestre ..... |                                |                        |                |                       |             |

**Ramo de Informática**

QUADRO N.º 6

4.º ano

| Unidades curriculares                                    | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Programação I .....                                      | 1.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Bases de Dados .....                                     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Sistemas Operativos .....                                | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Economia Virtual .....                                   | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Sistemas Distribuídos .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Segurança e Auditoria Informática .....                  | 1.º semestre ..... | 15                             | 30                     |                |                       |             |
| Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informação ..... | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Programação II .....                                     | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Bases de Dados Avançados .....                           | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Inteligência Artificial .....                            | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Redes de Computadores .....                              | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Interacção Homem-Máquina .....                           | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Sistemas de Apoio à Decisão .....                        | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Estágio .....  | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....   | 2.º semestre ..... |                                |                        |                |                       |             |

**Ramo de Marketing**

QUADRO N.º 7

4.º ano

| Unidades curriculares             | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Gestão de Produtos e Marcas ..... | 1.º semestre ..... | 15                             | 45                     |                |                       |             |
| Sistemas de Informação .....      | 1.º semestre ..... | 15                             | 45                     |                |                       |             |
| Gestão da Força de Vendas .....   | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Pesquisa de Mercado I .....       | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Marketing Relacional .....        | 1.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Marketing de Serviços .....       | 1.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Marketing Internacional .....     | 1.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Marketing Estratégico .....       | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Comportamento do Consumidor ..... | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Pesquisa de Mercado II .....      | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| E-Marketing .....                 | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Comunicação em Marketing .....    | 2.º semestre ..... | 15                             | 45                     |                |                       |             |
| Planeamento de Marketing .....    | 2.º semestre ..... |                                | 30                     | 30             |                       |             |
| Estágio .....                     | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....                  |                    |                                |                        |                |                       |             |

**Ramo de Qualidade**

QUADRO N.º 8

4.º ano

| Unidades curriculares                      | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Sistemas de Qualidade .....                | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão do Processo de Qualidade I .....    | 1.º semestre ..... |                                | 45                     | 15             |                       |             |
| Metrologia e Fiabilidade .....             | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Certificação de Empresas I .....           | 1.º semestre ..... | 15                             | 45                     | 15             |                       |             |
| Análise de Valor .....                     | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Gestão do Processo de Qualidade II .....   | 2.º semestre ..... |                                | 45                     | 15             |                       |             |
| Certificação de Empresas II .....          | 2.º semestre ..... | 15                             | 45                     | 15             |                       |             |
| Gestão do Ambiente .....                   | 2.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Qualidade Total .....                      | 2.º semestre ..... |                                | 45                     | 30             |                       |             |
| Direito do Consumo e da Concorrência ..... | 2.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Estágio .....                              | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....                           |                    |                                |                        |                |                       |             |

**Ramo de Turismo**

QUADRO N.º 9

4.º ano

| Unidades curriculares                          | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|--|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|  |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Marketing Turístico .....                      | 1.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Qualidade dos Serviços .....                   | 1.º semestre ..... |                                | 45                     |                |                       |             |
| Antropossociologia do Turismo .....            | 1.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Comportamento do Consumidor .....              | 1.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Planeamento e Desenvolvimento do Turismo ..... | 1.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Património e Turismo .....                     | 1.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Hotelaria e Restauração .....                  | 1.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Ecologia e Turismo .....                       | 2.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Novos Produtos Turísticos .....                | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Tendências em Turismo .....                    | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Antropossociologia do Lazer .....              | 2.º semestre ..... | 45                             |                        |                |                       |             |
| Organização e Gestão de Viagens .....          | 2.º semestre ..... | 15                             | 30                     |                |                       |             |
| Técnicas de Atendimento .....                  | 2.º semestre ..... | 30                             | 30                     |                |                       |             |
| Estágio .....                                  | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 240                   |             |
| Monografia .....                               |                    |                                |                        |                |                       |             |

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Decreto Regulamentar n.º 20/2002**

de 22 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ao proceder à revisão do regime de estruturação de carreiras da Administração Pública, determinou a extinção dos lugares de chefe de repartição à medida que as leis orgânicas dos serviços operem a reorganização da área administrativa, sendo os respectivos titulares reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe;

Considerando que cada estabelecimento hospitalar, em obediência à departamentalização prevista no Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, se estrutura, consoante a natureza técnica ou administrativa dos serviços, em divisões ou repartições e ou secções;

Considerando que a reclassificação dos chefes de repartição na categoria de técnico superior de 1.ª classe depende da reorganização da área administrativa;

O Regulamento Geral dos Hospitais carece de ser alterado a fim de permitir adequar a estrutura orgânica dos estabelecimentos hospitalares ao disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

O presente diploma, como medida que visa conferir exequibilidade ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, é imprescindível e urgente e, como tal, enquadra-se nos poderes de gestão do actual governo.

Assim:

No desenvolvimento do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração**

O artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 10.º

1 — .....

2 — Os serviços estruturam-se, consoante a sua natureza técnica ou administrativa, em direcções de serviços ou divisões e em secções.

3 — A departamentalização dos serviços em direcções de serviços, divisões ou secções é feita de acordo com as necessidades de cada hospital.»

**Artigo 2.º****Revogação**

É revogado o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Janeiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *António Fernando Correia de Campos* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 1 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Decreto Regulamentar n.º 21/2002**

de 22 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, veio estabelecer os princípios gerais enquadramentos das carreiras de inspecção da Administração Pública;

Considerando que, por outro lado, foram cometidas as atribuições de inspecção e auditoria à Inspecção-Geral das Actividades Culturais através do Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril:

Importa, assim, cuidar, nesta sede, da referida aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, às carreiras de inspecção da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, bem como consagrar o respectivo conteúdo funcional e as regras próprias de transição.

Considerando que, deste modo, o presente diploma apenas visa regulamentar a aplicação de normas constitutivas de direitos já aprovadas no mencionado Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril;

Considerando a inexistência de disposições que não revistam decorrente carácter executivo de âmbito administrativo;

Tendo, finalmente, em conta que o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, define quer o prazo para a aprovação dos diplomas regulamentares, quer a produção de efeitos retroactivos, implicando a inerente acumulação continuada de encargos orçamentais, torna-se inadiável e imprescindível a sua aprovação.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma regulamenta o enquadramento das carreiras de inspecção da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), do Ministério da Cultura.

## Artigo 2.º

**Carreiras**

As carreiras de inspecção da IGAC são as seguintes:

- a) Inspector superior;
- b) Inspector-adjunto.

## Artigo 3.º

**Conteúdos funcionais**

O conteúdo funcional das carreiras de inspector superior e de inspector-adjunto da IGAC é o constante do anexo I do presente diploma, que dele faz parte integrante.

## Artigo 4.º

**Estágio**

1 — A frequência dos estágios para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector-adjunto é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em regime de comissão de serviço extraordinária, se o estagiário já estiver nomeado definitivamente noutra carreira.

2 — O não provimento dos estagiários não aprovados implica a imediata cessação da comissão de serviço ou a rescisão do contrato administrativo de provimento, conforme o caso, sem que tal confira o direito a qualquer indemnização.

3 — O regulamento de estágio é aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

4 — Os estagiários das carreiras de inspector superior e de inspector-adjunto são remunerados pelos índices 370 e 190, respectivamente, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem no caso de pessoal já vinculado à função pública.

5 — Os inspectores que após a nomeação na categoria de ingresso na respectiva carreira não prestem, por causa que lhes seja imputável, o tempo de serviço correspondente à duração do estágio ficam obrigados a reembolsar a IGAC de todas as despesas efectuadas com a sua formação.

6 — O tempo de serviço legalmente considerado de estágio conta para efeitos de progressão e promoção na categoria de ingresso da respectiva carreira, desde que o funcionário ou agente nele obtenha nomeação definitiva.

## Artigo 5.º

**Transição do pessoal das carreiras de inspecção**

1 — Os funcionários do quadro de pessoal da IGAC integrados nas carreiras de inspector superior e de subinspector de espectáculos e direitos de autor transitam, respectivamente, para a carreira de inspector superior e de inspector-adjunto, conforme o anexo II e de acordo com as seguintes regras:

- a) Os inspectores superiores principais, os inspectores superiores, os inspectores principais e os

inspectores são integrados nas categorias com a mesma designação da carreira de inspector superior;

- b) Os subinspectores-adjuntos especialistas principais são integrados na categoria de inspector-adjunto especialista principal;
- c) Os subinspectores-adjuntos especialistas são integrados na categoria de inspector-adjunto especialista;
- d) Os subinspectores-adjuntos principais são integrados na categoria de inspector-adjunto principal;
- e) Os subinspectores-adjuntos de 1.ª e de 2.ª classes são integrados na categoria de inspector-adjunto.

2 — A transição referida no número anterior faz-se para escalão igual ao que o funcionário detém na categoria de origem, com excepção dos subinspectores-adjuntos de 2.ª classe, que transitam para escalão a que corresponde na estrutura da categoria índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais aproximado.

3 — O tempo de serviço prestado na categoria de subinspector-adjunto de 2.ª classe não é computado para efeitos de promoção.

## Artigo 6.º

**Concursos**

1 — Mantêm-se válidos os concursos para provimento de vagas nas categorias e carreiras de inspecção da IGAC a decorrer à data da entrada em vigor do presente diploma, observando-se as seguintes regras:

- a) Os candidatos que tenham sido ou vierem a ser aprovados nesses concursos são integrados na nova categoria em escalão para que transitaram os titulares das categorias a que se candidataram que estavam posicionados no mesmo escalão a que os candidatos acederiam nas anteriores carreiras;
- b) A integração prevista na alínea anterior produz efeitos a partir da data da respectiva nomeação.

2 — Os estágios em curso para ingresso na carreira de subinspector de espectáculos e direitos de autor consideram-se válidos para provimento nos correspondentes lugares da categoria de ingresso da carreira de inspector-adjunto.

## Artigo 7.º

**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal da IGAC, aprovado pela Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro, considera-se alterado, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, passando o número de lugares nele fixado para as carreiras inspectivas ao regime de dotação global.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — Aos funcionários que tenham mudado de categoria ou de escalão a partir de 1 de Julho de 2000 são aplicáveis as transições previstas no presente diploma, com efeitos a partir da data em que as mesmas ocorreram.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Janeiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 1 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

1 — Conteúdo funcional da carreira de inspecção superior na área de fiscalização e inspecção dos espectáculos e direitos de autor:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais referentes a espectáculos de natureza artística, direitos de autor e conexos, videogramas, fonogramas ou outros suportes de obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ou a estas legalmente equiparadas, bem como, designadamente, as relacionadas com o preço fixo dos livros e o património subaquático;
- b) Conceber, coordenar e executar acções inspectivas e de auditoria e trabalhos de fiscalização, vigilância e controlo;
- c) Garantir a legalidade dos actos inspectivos;
- d) Efectuar exames periciais nas áreas da sua competência;
- e) Elaborar autos de notícia, realizar inquéritos e averiguações e instruir processos contra-ordenacionais;
- f) Propor acções de colaboração com as entidades a quem a lei atribua competência de fiscalização, vigilância e controlo em matéria de espectáculos, recintos de espectáculos e direitos de autor e conexos;
- g) Propor acções de inspecção e auditoria e de fiscalização, vigilância e controlo, nomeadamente para apuramento de situações que cheguem ao seu conhecimento;
- h) Efectuar estudos e informações e elaborar relatórios visando o aperfeiçoamento constante dos sistemas de inspecção, controlo e vigilância e das auditorias de gestão;

- i) Executar quaisquer outras tarefas que lhes sejam superiormente determinadas e que se insiram nas atribuições da IGAC.

2 — Conteúdo funcional da carreira de inspecção superior na área de auditoria e inspecção de gestão:

- a) Conceber, coordenar e executar acções inspectivas e de auditoria e trabalhos de fiscalização, vigilância e controlo;
- b) Efectuar inspecções aos órgãos e serviços dependentes ou tutelados pelo Ministério da Cultura;
- c) Realizar auditorias no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- d) Planear a investigação e, no âmbito processual, praticar actos instrutórios e elaborar relatórios finais e propostas de decisão;
- e) Garantir a legalidade dos actos inspectivos;
- f) Realizar inquéritos, sindicâncias, averiguações e instruir processos disciplinares e contra-ordenacionais;
- g) Executar quaisquer outras tarefas que lhes sejam superiormente determinadas e que se insiram nas atribuições da IGAC.

3 — Conteúdo funcional da carreira de inspector-adjunto:

- a) Executar acções inspectivas e apoiar os inspectores superiores no exercício das suas actividades inspectivas e de auditoria referentes a espectáculos de natureza artística, direitos de autor e conexos, videogramas, fonogramas ou outros suportes de obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ou a estas legalmente equiparadas, bem como, designadamente, as relacionadas com o preço fixo dos livros e o património subaquático;
- b) Levantar autos de notícia pelas infracções detetadas;
- c) Colaborar com as outras autoridades policiais e administrativas com competências fiscalizadas sobre as áreas referidas no presente artigo;
- d) Praticar actos processuais em inquéritos e em processos de contra-ordenação;
- e) Realizar exames periciais;
- f) Proceder ao arrolamento e à apreensão de videogramas, fonogramas ou de outros suportes de obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos ou a estas equiparadas ilegalmente produzidos, bem como de equipamentos, materiais e documentos em relação aos quais haja suspeita de terem sido utilizados ou de se destinarem à prática de infracção;
- g) Conduzir viaturas oficiais quando no desempenho das suas funções.

## ANEXO II

**Mapa de transição**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

| Situação actual            |  | Transição                |  |
|----------------------------|--|--------------------------|--|
| Carreira                   | Categoria  | Carreira                 | Categoria  |
| Inspector superior . . . . | Inspector superior principal . . . . .<br>Inspector superior . . . . .<br>Inspector principal . . . . .<br>Inspector . . . . .               | Inspector superior . . . | Inspector superior principal.<br>Inspector superior.<br>Inspector principal.<br>Inspector.                   |
| Subinspector . . . . .     | Supinspector-adjunto especialista principal . . .<br>Subinspector-adjunto especialista . . . . .<br>Subinspector-adjunto principal . . . . . | Inspector-adjunto . . .  | Inspector-adjunto especialista principal.<br>Inspector-adjunto especialista.<br>Inspector-adjunto principal. |
|                            | Subinspector-adjunto de 1.ª classe . . . . .<br>Subinspector-adjunto de 2.ª classe . . . . .   |                          | Inspector-adjunto.   |



### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2002

| PAPEL (IVA 5%)                                 |        |
|--|--------|
|  | Euros  |
| 1.ª série .....                                | 140,00 |
| 2.ª série .....                                | 140,00 |
| 3.ª série .....                                | 140,00 |
| 1.ª e 2.ª séries .....                         | 260,40 |
| 1.ª e 3.ª séries .....                         | 260,40 |
| 2.ª e 3.ª séries .....                         | 260,40 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....                    | 364,15 |
| Compilação dos Sumários .....                  | 46,57  |
| Apêndices (acórdãos) .....                     | 75,20  |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> ..... | 90,80  |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)                |                  |                     |
|---|------------------|---------------------|
|   | Assinante papel* | Não assinante papel |
|   | Euros            | Euros               |
| Assinatura CD mensal .....                | 167,60           | 212,70              |
| Assinatura CD histórico (1974-1999) ..... | 473,85           | 499,00              |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) ..... | 224,45           | 249,50              |
| CD histórico avulso .....                 | 67,35            | 67,35               |
| INTERNET (IVA 17%)                        |                  |                     |
|   | Assinante papel* | Não assinante papel |
|   | Euros            | Euros               |
| 1.ª série .....                           | 67,45            | 88,20               |
| 2.ª série .....                           | 67,45            | 88,20               |
| Concursos públicos, 3.ª série .....       | 67,45            | 88,20               |

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa